



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
*Casa de Epiácio Pessoa*

**LEI Nº 10.550, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2015.**  
**AUTORIA: PODER JUDICIÁRIO**

**Dispõe sobre a remuneração dos cargos de provimento em comissão, das funções de confiança, e os salários dos servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, e dá outras providências.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA**

Faz saber que a Assembleia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 1º do Art. 196 da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno) c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O vencimento dos cargos de provimento em comissão da estrutura administrativa do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, remunerados na forma do art. 98, da Le nº 9.316, de 29 de dezembro de 2010, passa a ser o constante do Anexo I, à presente lei.

**Art. 2º** A remuneração das funções de confiança da estrutura administrativa do Poder Judiciário do Estado da Paraíba passa a ser a constante do Anexo II, à presente lei.

**Art. 3º** O valor do vencimento básico dos servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, que seja igual ou inferior a 02 (dois) salários mínimos regionais, fica acrescido do valor de 01 (um) salário mínimo regional.


**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta dos recursos alocados no orçamento do Poder Judiciário do Estado da Paraíba - Exercício 2015, na seguinte Funcional Programática: Órgão-05101; Função-02; Subfunção-122; Programa-5046: Projeto/Atividade-4217.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se a s disposições em contrário.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 06 de novembro de 2015.

**ADRIANO GALDINO**  
**Presidente**



**ANEXO I***Lei nº 10.550, de 06 de Novembro de 2015***Tabela de Vencimentos dos Cargos de Provimento em Comissão do Poder Judiciário, Renumerados na forma do art. 98, da Lei nº 9.316/2010**

<b>FUNÇÃO DE CONFIANÇA</b>	<b>VENCIMENTO – EM R\$ 1,00</b>
Diretor	2.925,00
Chefe de Gabinete	2.600,00
Secretário Administrativo da CEJA	1.300,00
Secretário da ESMA	2.600,00
Gerente	2.600,00
Assessor	2.275,00
Assistente Jurídico	2.275,00
Presidente de Comissão	1.300,00
Pregoeiro	1.300,00
Supervisor	975,00
Assistente de Administração	390,00
Assessor de Gabinete de Juiz de Primeiro Grau	422,50
Gerente de Fórum I	195,00
Gerente de Fórum II	325,00
Gerente de Fórum III	520,00
Gerente de Fórum IV	1.300,00
Chefe de Depósito Judicial I	182,00
Chefe de Depósito Judicial II	221,00
Chefe de Depósito Judicial III	325,00
Chefe de Depósito Judicial IV	780,00
Chefe de Seção	195,00

**ANEXO II**  
**LEI Nº 10.550 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2015**  
**Tabela de Gratificações das Funções de Confiança do Poder Judiciário**

<b>FUNÇÃO DE CONFIANÇA</b>	<b>VENCIMENTO – EM R\$ 1,00</b>
Chefe de Central de Mandados I	455,00
Chefe de Central de Mandados II	1.170,00
Chefe de Central de Mandados III	1.950,00
Chefe de Central de Distribuição I	455,00
Chefe de Central de Distribuição II	1.170,00
Chefe de Central de Distribuição III	1.950,00
Chefe de Contadoria Judicial I	850,00
Chefe de Contadoria Judicial II	1.300,00
Chefe de Cartório	455,00
Chefe de Cartório Vara Militar	455,00
Chefe de Seção Vara da Infância e da Juventude	650,00
Chefe de Seção Vara da Infância e da Juventude	520,00
Chefe de Secretária de Turma Recursal I	650,00
Chefe de Secretária de Turma Recursal II	1.300,00
Oficial Judiciário I	1.685,00
Oficial Judiciário II	1.460,00
Oficial Judiciário III	1.123,00
Secretário Adjunto Administrativo da CEJA	1.248,00
Chefe de Núcleo de Tecnologia da Informação	650,00
Secretário de Varas da Infância e da Juventude	780,00